



DECRETO Nº 1943 DE 15 DE ABRIL DE 2018.

**INSTITUI A ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E
FETAL DE GUARANÉSIA, NOMEIA MEMBROS E DÁ OUTRAS
PREVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Guaraniésia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 98, I da Lei Orgânica do Município de Guaraniésia,

Considerando a Resolução SES/MG nº 5.016 de 18 de novembro de 2015 que restabelece a organização dos Comitês Estadual, Regionais, Municipais, Compartilhados e Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

DECRETA:

Art. 1º Institui a organização, estruturação, composição e competência do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Guaraniésia e nomeia membros.

Da Estratégia

Art. 2º O Comitê de Prevenção é um organismo de natureza interinstitucional, multiprofissional, cuja atuação preserva o caráter confidencial, não coercitivo ou punitivo, ético, técnico, educativo e consultivo e tem por finalidade:

I - analisar os óbitos maternos, infantis e fetais com o objetivo de identificação de fatores e evitabilidade;

II – Avaliar a qualidade de assistência à saúde prestada à mulher e a criança para subsidiar as políticas públicas; e

III – elaborar proposta de medidas de intervenção para redução destes óbitos.

Art. 3º O Comitê é instrumento fundamental para a qualificação da assistência Integral prestada à mulher, à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido e à criança.

Da Composição do Comitê

Art. 4º O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Guaraniésia será representado por 1 (um) titular e respectivo suplente da seguinte área, tendo como conselheiros:

I – área técnica da mulher e da criança da Atenção Primária à Saúde:
Titular: Ana Maria Souza Villas Boas

Suplente: Renata de Sá Sousa;

II – área técnica da Vigilância Epidemiológica:

Titular: Diego Henrique Pedretti

Suplente: Sidinei Silva;

III – área técnica da Vigilância Sanitária:

Titular: Edvácio Evangelista Júnior de Souza

Suplente: Gabriel Alvarenga Vilas Boas;

IV – representante da Santa Casa de Caridade de Guaraniésia:

Ieda Maria Ferreira de Brito Villas Boas

Suplente: Thatiane Cristina Ramos;

V - profissional da área de pediatria:

Titular: Gilda Vitória dos Santos da Silva

Suplente: Antônio Carlos Abrão.

Das competências

Art. 5º Ao Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Guaraniésia compete:

I – colaborar na organização e monitorar o funcionamento dos comitês Hospitalares de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal;

II – analisar as fichas de investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais com a finalidade de classificar os óbitos e identificar a evitabilidade de acordo com os critérios vigentes;

III – realizar diagnóstico da situação da mortalidade materna, infantil e fetal com base nos dados epidemiológicos locais e, propor medidas para promoção e qualificação da assistência à saúde da mulher e da criança;

IV – acompanhar a implementação das medidas e recomendações propostas;

V – colaborar e acompanhar a implementação das normas e ações de segurança do paciente no que tange aos cuidados obstétricos, puerperais e infantis;

VI - enviar sistematicamente as análises e as conclusões das Fichas de Investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais para o Comitê Regional de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de sua URS: e

VII – mobilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a saúde da mulher e criança para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

Das Disposições Finais

Art. 6º O Comitê devem ser constituído e organizado de forma a se manter autônomo e independente, respeitando as orientações expedidas pelo Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

Art. 7º O Comitê deverá elaborar seu Regimento Interno, onde devem ser definidos objetivos, finalidades, estrutura e funcionamento.

Art. 8º Os membros do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Guaraniésia exercerão seus mandatos pelo período de 2



GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

(dois) anos, sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante papel social pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos, podendo ser reconduzidos, desde que não haja novos candidatos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume.

Paço Municipal de Guaraniésia, 15 de maio de 2.018.

Laércio Cintra Nogueira

Prefeito do Município

ADM 2017/2020